

Fls.

Processo: 0405866-57.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.
Massa Falida: MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S.A.
Leiloeiro: JONAS RYMER
Administrador Judicial: PRESERVAR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: PRESERV AÇÃO
Escritório de Advocacia: ANTONELLI & ADVOGADOS ASSOCIADOS
Perito: JOSE EDUARDO DE BARROS TOSTES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 12/03/2024

Decisão

Fls. 15.646 e 15.865 - Proposta de honorários periciais para a realização da perícia de avaliação de bem imóvel e ativos da Massa Falida classificados como "direitos minerários".

Em que pese as questões trazidas pelo Expert, notadamente quanto à extensão, complexidade e volume de trabalho prospectados para a realização da avaliação, certo é que os honorários a serem fixados devem guardar proporcionalidade com os trabalhos a serem realizados, conciliando com a dignidade e relevância do múnus para a solução da matéria.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS DO PERITO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. (...). AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO AUTOR EXEQUENTE PRETENDENDO A REDUÇÃO DESSE VALOR. RAZÃO NÃO LHE ASSISTE. O PERITO NÃO ESTÁ SUJEITO AO REGIMENTO DE CUSTAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AS TABELAS DE HONORÁRIOS EXPEDIDAS PELAS ENTIDADES DE CLASSE NÃO VINCULAM A DECISÃO JUDICIAL. HONORÁRIOS FIXADOS QUE OBSERVARAM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, CONCILIANDO A DIGNIDADE E RELEVÂNCIA DA PROFISSÃO COM A COMPLEXIDADE DO TRABALHO A SER EMPREENDIDO, ALÉM DO TEMPO E O ESFORÇO QUE SERÃO DESPENDIDOS PARA TAL FIM. SÚMULA 364 DESTE TRIBUNAL ESTABELECE QUE "PARA PERÍCIAS CONTÁBEIS DE MENOR COMPLEXIDADE, RELATIVAS A OPERAÇÃO DE MÚTUO BANCÁRIO, ARRENDAMENTO MERCANTIL OU CARTÃO DE CRÉDITO, ATENDEM AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE OS HONORÁRIOS FIXADOS EM QUANTIA EQUIVALENTE ATÉ 3,5 (TRÊS E MEIO) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES NA DATA DO ARBITRAMENTO." PROVA PERICIAL DEFERIDA QUE É DE MÉDIA COMPLEXIDADE. CONFORME MUITO BEM EXPLICITADO NA DECISÃO AGRAVADA "HÁ UMA ORDEM PARA QUE SEJA LIQUIDADA PELO EXPERT QUE FARÁ A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E BALISARÁ O PASSIVO DA SOCIEDADE, APONTANDO OS DÉBITOS CONTRAÍDOS A PARTIR DA CESSÃO PARA QUE

SEJA FEITO O ABATIMENTO", COMPROVANDO-SE QUE OS HONORÁRIOS SE ENCONTRAM EM CONSONÂNCIA COM A SÚMULA 364 CITADA ACIMA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DESTA CORTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 0093371-13.2023.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). JUAREZ FERNANDES FOLHES - Julgamento: 29/02/2024 - SEXTA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 13ª CÂMARA

Pelo exposto, homologo a proposta de fls. 15.646, determinando a intimação do Expert para início imediato dos trabalhos.

Em relação a proposta de fls. 15.865, reputo necessário ajustá-la à finalidade do ato e às necessidades e forças da Massa Falida. Sendo assim, a extensão do estudo pode ser reduzida, até mesmo para maior brevidade de entrega do resultado, a fim de não comprometer a celeridade requerida nos processos falimentares.

Nessa esteira, atendendo aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, fixo os honorários em R\$ 350.000,00. Intime-se o Expert para ciência da decisão e adequação do escopo.

Dê-se ciência aos Experts, AJ e pessoal ao MP, propiciando eventual impugnação.

Rio de Janeiro, 12/03/2024.

Paulo Assed Estefan - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **42YU.97E2.5NPV.3CV3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos